

moeda estrangeira de despesas efectuadas em conta das mesmas receitas.

Art. 7.º O subsídio para funeral, estabelecido pelo decreto n.º 14:256, de 8 de Setembro de 1927, só poderá ser concedido quando a família do falecido prove a insuficiência de meios.

Art. 8.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Agosto de 1928.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Mendes do Amaral*.

Decreto n.º 15:847

Considerando que pelo artigo 1.º do decreto n.º 15:555, do 7 de Junho de 1928, foi extinto o comando geral da armada, passando as funções de comandante geral da armada e as de chefe do estado maior naval a ser exercidas por uma só entidade—o chefe do estado maior naval;

Considerando portanto que se torna necessário que ao chefe do estado maior naval sejam concedidas todas as honras e regalias que eram atribuídas ao comandante geral da armada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao chefe do estado maior naval são devidas todas as honras e regalias que eram atribuídas ao comandante geral da armada pela legislação em vigor antes da publicação do decreto n.º 15:555, de 7 de Junho de 1928.

Art. 2.º Ao chefe do estado maior naval será feito o abono da gratificação de comissão em terra a que se refere a alínea a) da tabela anexa ao decreto n.º 9:820, de 18 de Junho de 1924, a contar da data em que tomou posse das funções que eram atribuídas ao comandante geral da armada.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Agosto de 1928.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Mendes do Amaral*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris, a Roménia ratificou, em 23 de Julho de 1928, a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris aos 21 de Junho de 1926.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 11 de Agosto de 1928.—Pelo Director Geral, **Alberto L. M. Martins**, primeiro secretário de legação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Decreto n.º 15:848

Tomando na devida consideração a representação que o conselho escolar da Escola Superior de Medicina Veterinária fez junto do Ministro da Agricultura, para serem alterados a bem do serviço alguns artigos do decreto orgânico e respectivo regulamento da mesma Escola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928;

Sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao decreto orgânico da Escola Superior de Medicina Veterinária, n.º 4:686, de 13 de Julho de 1918, e respectivo decreto regulamentar n.º 5:915, de 30 de Junho de 1919, serão feitas as alterações que baixam assinadas pelo Ministro da Agricultura e que fazem parte integrante dêste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 6 de Agosto de 1928.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Mendes do Amaral*.

Alterações a fazer ao decreto orgânico da Escola Superior de Medicina Veterinária, n.º 4:686, de 13 de Julho de 1918, e decreto regulamentar respectivo, n.º 5:915, de 30 de Junho de 1919.

Acrescentar a seguinte alínea ao artigo 83.º do regulamento:

a) A secretaria deverá enviar ao conselho escolar, para conveniente elucidação, tudo o que constar a respeito do professor cuja votação se vai fazer.